

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2889245620201028151215

Processo 0818052-67.2020.8.23.0010 - (104 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="checkbox"/> ao Data do Movimento(Período): <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> Descrição: <input type="checkbox"/>					
36 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 36					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 36	28/10/2020 15:12:15	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		36.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2737866IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf	Público
<input type="checkbox"/> 35	27/10/2020 11:21:56	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
	34	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (09/10/2020) LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 28) JUNTADA DE LAUDO (09/10/2020) e ao evento de expedição seq. 29.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
	33	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de LUIS CARLOS TORRES FERREIRA) em 16/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 28) JUNTADA DE LAUDO (09/10/2020) e ao evento de expedição seq. 30.	Wallyson Barbosa Moura Advogado		
<input type="checkbox"/> 32	16/10/2020 16:47:48	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO	Wallyson Barbosa Moura Advogado		
	31	(Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO *Referente ao evento (seq. 10) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(17/08/2020) e ao evento de expedição seq. 14.	SISTEMA CNJ		
	30	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de LUIS CARLOS TORRES FERREIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 28) JUNTADA DE LAUDO (09/10/2020)	Kennia Elen de Oliveira Lima Analista Judiciária		
	29	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 28) JUNTADA DE LAUDO (09/10/2020)	Kennia Elen de Oliveira Lima Analista Judiciária		
<input type="checkbox"/> 28	09/10/2020 22:27:44	JUNTADA DE LAUDO JUNTADA DE COMPROVANTE	VITOR PARACAT SANTIAGO Perito		
	27	Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 16) em 19/08/2020 - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (17/08/2020). Parte: LUIS CARLOS TORRES FERREIRA	JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 26	21/09/2020 15:37:54	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE RETORNO DE MANDADO	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
<input type="checkbox"/> 25	20/09/2020 17:49:48	Referente ao evento (seq. 16) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (19/08/2020 10:38:49). Parte: LUIS CARLOS TORRES FERREIRA DECORRIDO PRAZO DE LUIS CARLOS TORRES FERREIRA	SILVAN LIRA DE CASTRO Oficial de Justiça		
	24	(P/ advgs. de LUIS CARLOS TORRES FERREIRA *Referente ao evento (seq. 10) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (17/08/2020) e ao evento de expedição seq. 11.	SISTEMA CNJ		
	23	DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO (Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO *Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(25/08/2020) e ao evento de expedição seq. 20.	SISTEMA CNJ		
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08180526720208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIS CARLOS TORRES FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Assim, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas a perícia com o escopo de ser apurado o *quantum* devido em decorrência da lesão suportada.

DESTE MODO, A RÉ PROCEDEU COM O PAGAMENTO DA VERBA INDENITÁRIA NA MONTA DE R\$1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) , VALOR ESTE CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DA INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE APRESENTADA PELA PARTE AUTORA EM SEDE ADMINISTRATIVA.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

APÓS A PERÍCIA MÉDICA, O LAUDO INDICOU A SEGUINTE LESÃO:

b.2 Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194-74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945-2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico
1ª Lesão

Marque aqui o percentual

2ª Lesão

Perna esquerda

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data realização do exame médico:

Boa Vista 22/09/2020

Assinatura do Médico - CRM

[Assinatura]

Perito Paracat Santiago
CRM-RR 1635
RQE: 610

NO ENTANTO, FRISA-SE QUE ALUDIDA VERIFICAÇÃO REALIZADA NA SEARA ADMINISTRATIVA É REALIZADA POR PROFISSIONAL IMPARCIAL E TECNICAMENTE COMPETENTE, OBEDECENDO OS ESTRITOS LIMITES DA LEGISLAÇÃO APlicável.

DESSA FORMA, TOTALMENTE DIVERGENTE A CONCLUSÃO DO PERITO JUDICIAL, CUJO LAUDO A RÉ IMPUGNA TOTALMENTE, DEVENDO SER ACOLHIDO O LAUDO ADMINISTRATIVO QUE SE TRAZ A DEMANDA.

DO EQUIVOCADO ENQUADRAMENTO NA TABELA

Em que pese a invalidez permanente indicada no laudo pericial, cabe observar que não foi atendida na íntegra a tabela de graduação prevista na lei.

ISSO, PORQUE CONFORME SE EXTRAI DA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA, A LESÃO AFETOU O JOELHO DA VÍTIMA.

QUANTO A ISSO, VALE ESCLARECER QUE HÁ PREVISÃO ESPECÍFICA NA TABELA, QUANDO O SEGUIMENTO DO CORPO É JOELHO:

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	<u>R\$ 1.687,50</u>	R\$ 843,75	R\$ 337,50

Com isso, requer a correta aplicação da tabela, de acordo com o enquadramento do **JOELHO**, uma vez que a limitação não ocasionou a limitação de todo o membro, mas tão somente do seguimento **JOELHO**.

Portanto, deve ser observado o devido enquadramento, conforme o seguimento do corpo acometido pela invalidez permanente, de modo que perito deve fazer a relação, tabela-seguimento corporal, indicando o enquadramento conforme previsto, de acordo com a lesão apurada.

CONCLUSÃO

Diante disso, requer que seja intimado o perito para que refaça o laudo pericial com a graduação correspondente ao seguimento acometido, ou alternativamente, que este juízo proceda com a aplicação da tabela, de acordo com o enquadramento da tabela confirme quadro acima.

Caso não seja o entendimento de V.Exa., requer o acolhimento do laudo pericial administrativo em anexo, o qual indica o enquadramento correto conforme previsto, de acordo com a lesão apurada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 26 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**